



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 104ª ZONA ELEITORAL – ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2019

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada para o pleito de 2020 – Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí – Julio Ambrósio - Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do ofício n. 1905/2019 do MPF, dando notícia da suposta propaganda antecipada para o pleito de 2020, pelo Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí, Julio Ambrósio.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

02  
1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

03  
1

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 104ª ZONA ELEITORAL – ITABORAÍ

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 104ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaboraí, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Envie cópia da portaria do presente procedimento ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência e medidas que entender cabíveis.
2. Envie cópia digitalizada desta Portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral para o e-mail do CAO Eleitoral, [cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
3. Com cópia da representação, solicite-se ao GAP diligência preliminar para apurar indícios de veracidade do noticiado;
4. Remeta-se cópia integral do feito à Ilustrada 1ª PJTC Itaboraí, para ciência e eventuais medidas no âmbito da improbidade administrativa.
5. À Assessora Jurídica para acessar o link e verificar se no vídeo citado à fl 3 há pedido de voto.

Itaboraí, 08 de agosto de 2019.

**Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor Eleitoral

Mat. MPRJ nº 3226